Julgar o processo administrativo de cobrança n.º 1523152/2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 22 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020 “*dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.”*

Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021 que *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo CAU/MT para cobrança administrativa”.*

Considerando que a CAF CAU/MT acompanhou o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Weverthon Foles Veras, devidamente aprovado pela CAF CAU/MT, por meio da Deliberação n.º 299/2022 CAF CAU/MT, de 10 de outubro de 2022, julgando improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança e julgando procedente os débitos do (a) profissional.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT o julgamento da defesa apresentada no processo administrativo de cobrança, levado à apreciação do Plenário do CAU/MT, sendo relatado pelo conselheiro relator da CAF/MT, salvo impossibilidade deste, caso em que o relato caberá preferencialmente a membro dessa comissão.

**DELIBEROU:**

1. Julgar improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança e julgando procedente os débitos do (a) profissional, conforme Deliberação n.º 299/2022 CAF CAU/MT e relatório e voto fundamentado do relator Weverthon Foles Veras.
2. A pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma disposta no art. 46 da Portaria Normativa CAU/MT nº 08, de 26 de agosto de 2021.
3. Não sendo apresentado recurso ou apresentando recurso intempestivo à decisão do Plenário do CAU/MT, a Advogada do CAU/MT deverá certificar o trânsito em julgado, sendo garantindo as fases subsequentes do processo de pagamento ou parcelamento da dívida, quando for o caso.
4. Remeta o referido processo a Advogada do CAU/MT para comunicar a decisão ao arquiteto e urbanista ou o representante legal da pessoa jurídica, ou/e o advogado disposto no processo por meio de procuração, se houver, desta decisão.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras, Alexsandro Reis, Elisângela Fernandes Bokorni, Maristene Amaral Matos, Thiago Rafael Pandini; e Paulo Sérgio de Campos Borges 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 02 **ausência dos conselheiros Dionísio Carlos de Oliveira e Adriano dos Santos.**

**ANDRÉ NÖR**

Presidente do CAU/MT

**Folha De Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| André Nör[[1]](#footnote-1) | - | - | - | - |
| Karen Mayumi Matsumoto | X |  |  |  |
| Weverthon Foles Veras | X |  |  |  |
| Alexsandro Reis | X |  |  |  |
| Elisângela Fernandes Bokorni | X |  |  |  |
| Maristene Amaral Matos | X |  |  |  |
| Thiago Rafael Pandini | X |  |  |  |
| Paulo Sérgio de Campos Borges | X |  |  |  |
| Dionísio Carlos de Oliveira |  |  |  | X |
| Adriano dos Santos |  |  |  | X |

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Ordinária Nº 128 Data: 22/10/2022**

**Matéria em votação:** Processo administrativo de cobrança

**Resultado da votação:** **Sim** (07) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

**Ocorrências**:

**Assessoria:** Thatielle Badini C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

1. “Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:

   ...

   VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;” [↑](#footnote-ref-1)